

**Editada Medida Provisória que altera o imposto sobre ganho de capitais em 2016.**

Em 22 de setembro de 2015, o governo brasileiro editou a Medida Provisória nº 692 que cria um regime progressivo de imposto de renda devido sobre ganhos de capital realizados na alienação de bens e direitos. A Medida Provisória é direcionada a pessoas físicas com residência fiscal no Brasil, embora possa ser aplicável sobre ganhos realizados em determinadas alienações de ativos localizados no território nacional, mas que tenham sido feitas por pessoas físicas e jurídicas não residentes.

Pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil não estão sujeitas ao imposto de renda sobre ganhos de capital, uma vez que quaisquer ganhos por elas obtidos estão sujeitos ao imposto de renda sobre os lucros de pessoas jurídicas.

A legislação atual tributa os ganhos de capital no Brasil a uma alíquota fixa de 15%. Nos termos da Medida Provisória editada pela Presidente, a partir de 01 de janeiro de 2016 esta alíquota será alterada, tendo a seguinte progressão: (i) 15% (quinze por cento) sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (ii) 20% (vinte por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e não ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (iii) 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (iv) 30% (trinta por cento) sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

A Medida Provisória define que a partir de uma segunda alienação de ações de uma mesma empresa, o ganho tributável deve ser adicionado ao ganho da primeira operação para efeitos de cálculo do imposto devido, sendo certo que poderá ser deduzido o imposto pago na primeira operação. Resta a dúvida se uma parte remanescente de um ativo alienado em 2015 estaria sujeita a uma alíquota mais elevada em uma nova alienação que ocorra após a 01 de janeiro de 2016.

Além disso, nos termos da legislação em vigor, a alíquota de 15% é aumentada para 25% quando o alienante residente nos chamados "paraísos fiscais" dispuser de ativos no Brasil. Resta saber se a alíquota aplicável de 25% nestes casos irá sofrer qualquer alteração em 2016.

A publicação da Medida Provisória tem um objetivo implícito de incentivar os contribuintes a antecipar os ganhos programados para 2016, com vista a realizá-los ainda este exercício, aproveitando-se da alíquota fixa atual de 15%. O benefício para o Governo é a elevação de seu caixa.

**Robert E Williams**  
**Sócio - Departamento Tributário Internacional**  
**NORONHA ADVOGADOS**

E-mail: [rew@noronhaadvogados.com.br](mailto:rew@noronhaadvogados.com.br)

